



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI N° 1191, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICIPIO ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Itaú de Minas, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – propor, participar, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - representar a sociedade civil de Itaú de Minas, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

- IV - promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;
- V - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município;
- VI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura/Setor de Cultura;
- VII – buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, novas experiências e ações conjuntas de modo a fomentar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área;
- VIII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- IX – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08(oito) membros, sendo 04(quatro) membros representantes do Governo Municipal e 04(quatro) representando a sociedade, com a seguinte composição:

### I – Representantes do Governo Municipal:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 (um) diretor de Escola pública municipal ou estadual, ou particular, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

### II – Representantes da sociedade civil organizada:

- 01 (um) representante da AMAIM - Associação de Manufatura e Artes de Itáu de Minas;
- 01 (um) representante dos Ternos de Congo e Grupos de Folias de Reis locais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

- 01 (um) representante dos Grupos de 3<sup>a</sup> Idade;
- 01 (um) representante da comunidade, cidadãos residentes no município, com conhecimento e interesse na área;

**Parágrafo 1º** - A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**Parágrafo 2º** - Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, na sua totalidade ou parcialmente.

**Parágrafo 3º** - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após sua indicação, sendo desligados “ad nutum”.

**Parágrafo 4º** - Os conselheiros, titulares e suplentes, das organizações da sociedade civil serão indicados através de ofício, sendo os mesmos nomeados pelo prefeito.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho não serão remunerados no exercício de suas funções sendo considerado serviço de relevante interesse público.

**Parágrafo 6º** - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado única vez, no todo ou parcialmente, por igual período.

**Parágrafo 7º** - No caso de vacância, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Nomeados os conselheiros, esses comporão entre si e elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura o suporte necessário para seu funcionamento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 18 de agosto de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL